LEI MUNICIPAL Nº 5.347

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carazi nho para o exercício de 2000, e dá outras providências.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Orçamentária do Município de Carazinho para o exercício de 2000, é orçada em R$ 26.687.143,00 (vinte seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três reais) e será arrecadada de conformidade com a legislaçπo em vigor, obedecendo a seguinte classificaçπo:

1 - RECEITAS CORRENTES:
1.1 - Receita Tributária..... R$ 4.087.200,00
1.2 - Receita Patrimonial..... R$ 1.122.600,00
1.3 - Transferências Correntes..... R$ 17.990.942,00
1.4 - Outras Receitas Correntes..... R$ 1.259.200,00
Sub-total..... R$ 24.459.942,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL:
2.1 - Operações de Créditos Internas..... R$ 2.000.000,00
2.1 - Alienaçπo de Bens..... R$ 31.000,00
2.3 - Amortizaçπo de Empréstimos..... R$ 50.000,00
2.4 - Transferências de Capital..... R$ 146.201,00
Sub-total..... R$ 2.227.201,00

TOTAL DA RECEITA ORÇADA..... R$ 26.687.143,00

Art. 2º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 26.687.143,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgπo do Governo e respectivas unidades orçamentárias e anexos, bem como, os planos de aplicaçπo dos Fundos Municipais, aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipaçπo da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçada (Art. 165, § 8º, da Constituiçπo Federal e Art. 2º, VIII, da Lei Municipal nº 5.324/99 (LDO p/2000), podendo oferecer em penhor, para garantia da liquidaçπo, as receitas de participaçπo do ICMS e FPM.

II - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçada (Art. 165, § 8°, da Constituiçπo Federal; Arts. 7°, 42 e 43, da Lei federal n° 4320/64 e Art. 2°, VIII, da Lei Municipal n° 5.324/99 (LDO p/2000).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo, exercendo seus efeitos, a contar de 1° de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo